



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO MPES n.º 038/2021
Processo: 19.11.0048.0010489/2021-80

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio das Secretarias do Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) eda Justiça (SEJUS), o MUNICÍPIO DE VIANA, o INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. (CEASA/ES) a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA-FDV.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inscrito no CNPJ/MPF sob o número 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº121, Vitória/ES, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, e a 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIANA, neste ato presentada pela Dra. ISABELA DE DEUS CORDEIRO, nos termos da Lei Complementar n...., daqui por diante designado MPES;

MUNICÍPIO DE VIANA

inscrito no CNPJ/MPF sob o número 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Avidos, n. 01, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-915, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO, portador da Carteira de Identidade nº 2122090 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 059.132.797-00 e também pela CÂMARAMUNICIPAL DE VIANA, com sede na Rua Florentino Ávidos, nº 40 - Centro, Viana - ES, CEP 29.130-065, neste ato representada pelo Vereador Sr. JOILSON BRODEL, portador da Carteira de Identidade nº 1988143-es expedida pelo SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 082726957-90

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Climaco, s/n Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da Secretaria Estadual de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), com sede na Rua Raimundo Nonato, nº116, Forte São João, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário Sr. PAULO ROBERTO FOLETTO, inscrito no CPF sob o nº 479.094.637-15, portador da Carteira de Identidade nº. 340.600 SSP-ES por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça (SEJUS), com sede na Av. Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi-7º e 9º andar, Centro Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. MARCELLO PAIVA DE MELLO, portador da Carteira de Identidade nº 09556745-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.655.227-90.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

inscrito no CNPJ/MPF sob o número 10.836.653/0001-06, com sede na Av, Rio Branco, nº50, Santa Lucia, Vitória/ES, neste ato representada por seuReitor Sr. JADIR JOSE PELA, portador da Carteira de Identidade nº 447.456 ES expedida pelo SSP-ES inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68.

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER)

inscrito no CNPJ/MPF sob o número 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, n.º 160, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO CARLOS MACHADO, portador do RG n.º 724.907 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 799.666.247-91.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A (CEASA-ES)

inscrito no CNPJ/MPF sob o número 27.064.062/0001-13, com sede na Av. Mário Gurgel, n.º 5468, Vila Capixaba, Cariacica/ES, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. GUILHERME GOMES DE SOUZA, portador do RG n.º 05.2105.756, inscrito no CPF sob o n.º 674.183.927-53.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

A União Federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.994.558/0001-23, com sede em Brasília/ DF, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com sede na Av. Adalberto Simão Nader, n.º 531, bairro Mata da Praia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA, portador da Carteira de Identidade n.º 884418 expedida pelo SSP-ES, inscrito no CPF sob o n.º 073.501.633-04.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA

inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.904.124/0001-90, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, n.º 215, Santa Lucia, Vitória/ES, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA – FDV, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIK, portador do RG n.º 2847-OAB/ES, inscrito no CPF sob o n.º 621.172.627-91.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes comprometem-se a fazer cumprir os termos do **PROJETO DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA AGROECOLÓGICO E DA AGRICULTURA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE VIANA**, seus objetivos, geral e específicos, envidando esforços e suas expertises no intuito de alcançar a finalidade de implantação do sistema de agroecologia no Município de Viana.

Para tanto, serão observados o **PLANO DE TRABALHO** que instrui o presente Termo de Cooperação, e que segue abaixo, emprestando seus conhecimentos técnicos, disponibilizando pessoal em quantidade e qualificação adequados à consecução de seus objetivos; cumprindo as ações e prazos nele estabelecidos; adotando as providências legais, administrativas e financeiras que se fizerem necessárias ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem o objetivo **fomentar e fortalecer o sistema de agricultura orgânica e agroecológica no âmbito do Município de Viana**.

São seus objetivos específicos, os abaixo relacionados:

- a) Sensibilizar os produtores rurais e a sociedade em torno das vantagens econômicas, ambientais, sociais necessários à introdução da agricultura agroecológica e orgânica;
- b) Estimular o cooperativismo ou/e associativismo local em torno da agroecologia e da agricultura orgânica;
- c) Fomentar o aumento da produção e diversificação da produção local agroecológica e orgânica;
- d) Promover a capacitação e os serviços de assistência técnica e extensão rural da agroecologia e agricultura orgânica para os produtores rurais.
- e) Fomentar mercados locais, regionais e institucionais de consumo de produtos agroecológicos e orgânicos;
- f) Fomentar a regularização da produção agroecológica através dos Sistemas de Garantia de Produção Orgânica;
- g) Identificar e viabilizar instrumentos econômicos e jurídicos que fortaleçam e dinamizem a agricultura agroecológica e orgânica;
- h) Pactuar com os produtores rurais quanto ao compromisso em torno do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIANA:

- a) Conduzir e administrar o andamento do projeto, bem como, providenciar o levantamento do cumprimento das obrigações nele constantes.
- b) Promover parcerias como ADERES, SEBRAE E SENAR visando a que possam contribuir nesse processo, especialmente, com cursos de formação, gestão, estruturação etc.;
- c) Promover parcerias com SEJUS, EXTRAFRUTI E CEASA visando à redução dos custos produtivos, em especial, por meio da produção de adubo a baixo preço;
- d) Viabilizar a destinação da matéria orgânica municipal para a produção de adubo, mediante a implantação da coleta do composto orgânico domiciliar e de feiras e estabelecimentos comerciais;
- e) Fomentar a introdução da produção de insumos orgânicos e da compostagem municipal de orgânicos para produção de adubo utilizando-se da mão de obra e do espaço do Complexo Penitenciário de Viana;
- f) Colaborar na promoção de ações voltadas à conscientização do consumidor sobre os benefícios dos produtos agroecológicos e orgânicos, dando especial atenção ao imaginário social de que a agricultura orgânica seria economicamente mais impactante que a convencional;
- g) Colaborar e fomentar a criação de organismos de controle social;
- h) Promover o levantamento de legislações de outros Municípios que possam ser adaptadas para o Município de Viana;
- i) Fomentar o encaminhamento de projetos de lei que viabilizem o fortalecimento da agroecologia e da agricultura orgânica, inclusive, mediante a fixação de percentuais específicos de ampliação do perfil de uma e de outra no cômputo geral da agricultura municipal;
- j) Identificar e levantar projetos de lei que possam contribuir para o fortalecimento da agroecologia e da agricultura orgânica, inclusive, fixando metas de ampliação específicas de uma e de outra;
- k) Colaborar com a pactuação e compromisso dos produtores rurais em torno do presente projeto.

II – Compete ao MUNICÍPIO DE VIANA, através da PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Inventariar e divulgar as ações em torno da agroecologia e da agricultura orgânica;
- b) Introduzir no âmbito da educação formal e informal noções acerca dos benefícios ambientais e sociais da agricultura orgânica e agroecológica (Semana do Meio Ambiente, UFES, Gerência de Educação Ambiental);
- c) Apoiar a aquisição e manutenção de infraestrutura de usos coletivos visando a diminuição de custos, a potencialização da produção e da comercialização local;
- d) Colaborar no diagnóstico e no planejamento da produção e da demanda das culturas do Município que possam transitar da agricultura tradicional para a agroecológica e orgânica (levantamento do cardápio, das culturas produzidas, da produtividade).
- e) Elaborar um pacote de incentivos em torno da transição da agricultura tradicional para a agroecológica e orgânica que contemple doações de insumos produtivos, suporte técnico, previsão de preços mais atraentes para aquisição de produtos orgânicos em licitações e chamamentos públicos, etc.;
- f) Colaborar com a prestação de assistência técnica diferenciada e extensão rural continuada aos produtores que aderirem ao Programa;
- g) Colaborar no diagnóstico da produção local municipal e na identificação de outras potenciais culturas para o Município, bem como, do mercado consumidor local;
- h) Viabilizar a criação, estruturação e ampliação de feiras orgânicas e agroecológicas no Município de Viana;
- i) Introduzir no calendário local evento de rodada de negócios que fomente a agricultura agroecológica e orgânica no Município;
- j) Promover ações voltadas à conscientização do consumidor sobre os benefícios dos produtos agroecológicos e orgânicos, dando especial atenção ao imaginário social de que a agricultura orgânica seria economicamente mais impactante que a convencional.
- k) Fomentar a expansão do número de produtores rurais regularizados por meio do sistema de garantia de produção orgânica no Município de Viana;
- l) Institucionalizar a criação de organismos de controle social que possam acompanhar a implementação e o fortalecimento da política municipal de agroecologia.
- m) Promover o levantamento de legislações de outros Municípios que possam ser adaptadas para o Município de Viana;
- n) Pactuar com os produtores rurais interessados do Município quanto às obrigações do presente projeto.

III- Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

- a) Junto a Prefeitura Municipal de Viana e a Secretaria de Agricultura da cidade, aprofundar o diálogo com os movimentos e organizações sociais rurais sobre a inserção dos temas ligados à agricultura familiar e ao

desenvolvimento rural sustentável na política municipal;

- b) Sensibilizar os produtores rurais e a sociedade em torno das vantagens econômicas, ambientais, sociais necessários à introdução da agricultura agroecológica e orgânica no Município de Viana, através de seminários, audiências públicas entre outras possibilidades;
- c) Estimular o cooperativismo ou/e associativismo local em torno da agroecologia e da agricultura orgânica;
- d) Fomentar a regularização da produção agroecológica através dos Sistemas de Garantias de Produção Orgânica e leis municipais com esse objetivo;
- e) Com parcerias junto a Prefeitura Municipal de Viana, construir mecanismos legais que facilitem o sistema de aquisição de produtos orgânicos, que regularizem as compras públicas desta finalidade e ainda, proposições legais que regulem e organizem a atuação das feiras orgânicas da cidade;
- f) estabelecer mecanismos legais, junto ao poder público municipal que crie planos de incentivos em torno da cultura agroecológica e orgânica que possibilitem a aquisição de maquinários, isenções tributárias de insumos produtivos;
- g) Construir dentro da composição de comissões da Câmara Municipal, a Comissão de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecológica.

IV - Compete à SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA

- a) Promover a publicação de editais públicos de pesquisa científica e aplicada voltados à promoção da agroecologia e da agricultura orgânica;
- b) Apoiar a aquisição e manutenção de infraestrutura de usos coletivos visando a diminuição de custos, a potencialização da produção e da comercialização local;
- c) Fomentar a expansão do número de produtores rurais regularizados por meio do sistema de garantia de produção orgânica no Município de Viana.
- d) Colaborar na criação de organismos de controle social que possam acompanhar a implementação e o fortalecimento da política municipal de agroecologia em articulação com a política estadual de agroecologia.

V - Compete ao INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

- a) Colaborar na realização de um seminário metropolitano envolvendo as instituições, os produtores rurais e consumidores a fim de que identifiquem a viabilidade da proposta.
- b) Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, o diagnóstico e a elaboração plano de fortalecimento das associações.
- c) Colaborar no diagnóstico e no planejamento da produção e da demanda das culturas do Município que possam transitar da agricultura tradicional para a agroecológica e orgânica (levantamento do cardápio, das culturas produzidas, da produtividade).
- d) Colaborar com o Plano de formação continuada para agricultores, técnicos, educadores etc.
- e) Prestar assistência técnica diferenciada e de extensão rural continuada aos produtores que aderirem ao programa;
- f) Colaborar no diagnóstico da produção local municipal e na identificação de outras culturas potenciais, bem como, do mercado consumidor local e regional;
- g) Fomentar a expansão do número de produtores rurais regularizados por meio do sistema de garantia de produção orgânica no Município de Viana.

VI – Compete à SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA

- a) Promover, no âmbito da educação ambiental, a conscientização acerca dos impactos nocivos relacionados ao uso de agrotóxicos, por meio da divulgação da peça teatral “o Teatro das Abelhas”, entre outras iniciativas, e mediante cronograma que contemple toda a educação fundamental do Município;
- b) Promover o levantamento de legislações de outros Municípios que possam ser adaptadas para o Município de Viana;
- c) Fomentar pesquisas jurídicas que colaborem na argumentação a favor da transição da agricultura tradicional para a agroecológica.

VII – Compete ao INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a) Colaborar no diagnóstico e no plano de fortalecimento das associações e cooperativas de agricultores que optem pela agroecologia.
- b) Elaborar um Plano de formação continuada para agricultores, técnicos, educadores etc, inclusive nos níveis técnico e de pós graduação lato e estrito sensu.
- c) Promover a adequação da grade curricular dos cursos técnicos e de pós graduação de modo disponibilizar disciplinas específicas que fomentem e fortaleçam a transição da agricultura tradicional para a orgânica;
- d) Elaborar diagnóstico da produção local municipal e na identificação de outras culturas potenciais.

VIII – Compete à CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA

- a) Viabilizar a destinação da matéria orgânica para a produção de adubo;
- b) Colaborar com o fortalecimento do sistema de produção de silos orgânicos no âmbito do Complexo Penitenciário de Viana.

IX – Compete à SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA

- a) Identificar, no âmbito territorial do Complexo Penitenciário de Viana, espaço adequado para introdução da produção de silos orgânicos e para a produção de composto orgânico para utilização da lavoura agrícola orgânica.

X – Compete ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

- a) Fomentar a expansão do número de produtores rurais regularizados por meio do sistema de garantia de produção orgânica no Município de Viana.
- b) Colaborar e fomentar a criação de mecanismos de controle social que possam acompanhar a implementação e o fortalecimento da política municipal de agroecologia, em articulação com a política federal de agroecologia.

XI - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTICÍPES:

- a) Promover a reunião dos produtores rurais visando a validação da proposta interinstitucional apresentada;
- b) Participar das reuniões previamente agendadas, indicando pessoa responsável e com competência para prestar as informações acerca do andamento do projeto.
- c) Nas hipóteses de impossibilidade de participação, preferencialmente, indicar pessoa que possa substituir, responsável por repassar as informações e compromissos que eventualmente sejam assumidos pela instituição cujo representante se ausentou;
- d) Levar a efeito o cumprimento de todas as obrigações, ora assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelas respectivas instituições.

O cronograma de trabalho do PLANO DE TRABALHO em anexo integra o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPES, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MPES.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPES e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 05 anos, no mínimo, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 dias.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação será providenciada pelo MPES no DIMPES- Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, atual meio de publicação oficial da Casa, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Viana (ES), para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em XXX (por extenso) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

VIANA (ES), de de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIANA
ISABELA DE DEUS CORDEIRO
Promotora de Justiça

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA (SEAG)
PAULO ROBERTO FOLETTTO

SECRETARIA DO ESTADO DE JUSTIÇA (SEJUS)
MARCELLO PAIVA DE MELLO

MUNICÍPIO DE VIANA
JOILSON BRODEL

Câmara Municipal de Viana

MUNÍCIPIO DE VIANA
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
ANTONIO CARLOS MACHADO
Diretor Presidente do INCAPER

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A
GUILHERME GOMES DE SOUZA
Diretor Presidente da CEASA/ES

UNIÃO FEDERAL
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministro do MAPA
AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Diretor do IFES
JADIR JOSE PELA
Diretor do IFES

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA LTDA Mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DE
VITÓRIA -FDV
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR

III. PLANO DE TRABALHO

AÇÃO	INSTITUIÇÃO	DATA DE ENTREGA DO (S) PRODUTOS	PRODUTOS ESPERADOS e Custos estimados
1. Realização de um seminário	- INCAPER	.2021	CONCEITO DO

<p>metropolitano envolvendo as instituições, os produtores rurais e consumidores a fim de que identifiquem a viabilidade da proposta.</p>			<p>SEMINÁRIO Data provável: xx e xx de abril - Apresentação da proposta de seminário cujo local será no auditório da empresa EXTRAPLUS 2. Apresentar o questionário cronograma de visitação aos produtores rurais. 3. Propor questionário aos produtores.</p>
<p>4. Inventariar e divulgar as ações em torno da agroecologia e da agricultura orgânica.</p>	<p>- MUNICÍO DE VIANA</p>		<p>1. Providenciar o levantamento das ações que vem sendo realizadas pelo Município; 2. Verificar outras experiências exitosas que possam ser replicadas no âmbito do Município.</p>
<p>5. Reunião dos produtores rurais visando a validação da proposta interinstitucional apresentada.</p>	<p>- No seminário</p>		<p>Será realizada após a o seminário que promoverá a sensibilização dos produtores rurais em torno da proposta.</p>
<p>6. Introdução dos benefícios ambientais e sociais da agricultura orgânica e agroecológica no âmbito da educação formal e informal (Semana do Meio Ambiente, UFES, Gerência de Educação Ambiental).</p>	<p>- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - IEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Gerência de Educação Ambiental)</p>		
<p>7. Realização do Teatro das</p>	<p>- FDV E SECRETARIA</p>		

Abelhas pela FDV	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
8. Promover a publicação de editais públicos de pesquisa científica e aplicada voltados à promoção da agroecologia e da agricultura orgânica.	- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Fapes)		
9. Buscar parcerias como ADERES, SEBRAE E SENAR visando a que possam contribuir nesse processo, especialmente, com cursos de formação, gestão, estruturação, etc.	- MPES		
10. Apoiar a aquisição e manutenção de infraestrutura de usos coletivos visando a diminuição de custos, a potencialização da produção e da comercialização local.	- SEAG (Secretário de Agricultura) - MUNICÍPIO DE VIANA (Prefeitura Municipal)		
11. Diagnóstico e plano de fortalecimento das associações.	- IFES E INCAPER		
12. Diagnóstico e planejamento da produção e da demanda (levantamento do cardápio, das culturas produzidas, da produtividade).	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Nutricionista) - SEDU - SEAG MUNICIPAL - INCAPER		
13. Buscar parcerias com SEJUS, EXTRAFRUTI E CEASA visando a redução dos custos produtivos, em especial, por meio da produção de adubo a baixo preço.	- MPES		
14. Viabilizar a destinação da matéria orgânica	- MPES - Secretaria de Meio Ambiente do		

e produção de adubo utilizando-se os resíduos orgânicos da CEASA e a compostagem municipal.	Município		
15. Introdução da produção de insumos, orgânicos e da compostagem municipal para produção de adubo no âmbito do Complexo Penitenciário de Viana.	- MPES - SEJUS		
16. Plano de Incentivos em torno da transição da agricultura tradicional para a agroecológica e orgânica que contemple doações de insumos produtivos, suporte técnico, previsão de preços mais atraentes para aquisição de produtos orgânicos em licitações e chamamentos públicos, etc.	Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL		
17 Plano de formação continuada para agricultores, técnicos, educadores etc..	- IFES - INCAPER		
18. Assistência técnica e extensão rural continuada aos produtores que aderirem ao programa.	- INCAPER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
19. Diagnosticar a produção	- IFES - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		1. Apresentar o questionário a ser aplicado. 2. Apresentar o evantamento de agricultores de Viana
20. Diagnosticar o mercado consumidor local e regional;	- INCAPER		
21. Viabilizar a	- SECRETARIA		

criação de feiras orgânicas e agroecológicas no Município de Viana;	MUNICIPAL DEAGRICULTURA DE VIANA		
22. Introduzir no calendário local evento de rodada de negócios;	- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA		1. Providenciar reunião com o Prefeito Municipal
23. Promover ações voltadas à conscientização do consumidor sobre os benefícios dos produtos agroecológicos e orgânicos, dando especial atenção ao imaginário social de que a agricultura orgânica seria economicamente mais impactante que a convencional.	- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (Educação Ambiental) - INCAPER		1. O MPES deverá providenciar reunião com o Secretário de Meio Ambiente
24. Fomentar a expansão do número de produtores rurais regularizados por meio do sistema de garantia de produção orgânica no Município de Viana.	- INCAPER - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - MAPA		
25. Fomentar a criação de organismos de controle social.	- INCAPER - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - MAPA		
26. Promover o levantamento de legislações de outros Municípios que possam ser adaptadas para o Município de Viana;	-CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - MPES - FDV		1. Apresentar os projetos de lei identificados
27. Apresentação de projetos de lei que viabilizem o fortalecimento da agroecologia e da agricultura orgânica, inclusive, mediante	- CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - MPES - FDV		1. Apresentar projeto de lei sobre aquisição da orgânicos pelo Município; 2. Apresentar projeto de lei

percentuais específicos de uma e de outra;			sobre Selo Verde.
28. Levantamento dos melhores sistemas de compras públicas (São Paulo e Paraná).	- CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - MPES - FDV - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEDU		
28. Levantamento dos melhores sistemas de compras públicas (São Paulo e Paraná).	- CAMARA MUNICIPAL DE VIANA - MPES - FDV - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEDU MUNICIPAL (CASE DO PARANÁ)		
29. Pactuar com os produtores rurais quanto ao compromisso em torno do programa	- INCAPER		1. Apresentar o Termo de Compromisso; 2. Apresentar o programa de obrigações e benefícios ao produtor rural.
30. Aprofundar diálogo com os movimentos e organizações sociais rurais sobre a inserção dos temas ligados à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável na política municipal.	- CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA		
31. Reunião com Produtores Rurais, junto a Sociedade, visando demonstrar as vantagens econômicas, ambientais, sociais necessários à introdução da agricultura agroecológica e orgânica no Município de Viana.	- CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA		Deverá ser feita por meio de Seminários e Audiências Públicas
32- Estimular o cooperativismo	- CÂMARA MUNICIPAL DE		

ou/e associativismo local em torno da agroecologia e da agricultura orgânica.	VIANA		
33. Fomentar a regularização da produção agroecológica através dos Sistemas de Garantias de Produção Orgânica e leis municipais com esse objetivo.	- CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA		
34. Construir mecanismos legais que facilitem o sistema de aquisição de produtos orgânicos, que regularizem as compras públicas desta finalidade e ainda, proposições legais que regulem e organizem a atuação das feiras orgânicas da cidade	- CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA		
35. Criar planos de incentivos em torno da cultura agroecológica e orgânica que possibilitem a aquisição de maquinários, isenções tributárias de insumos produtivo	- Município de Viana		
36. Construir dentro da composição de comissões da Câmara Municipal, a Comissão de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecológica.	- CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA		

Vitória-ES, 05 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Foletto, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 14:29, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Jose Pela, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 07:33, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Broedel, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 14:35, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Ferreira Abikair, Usuário Externo**, em 10/01/2022, às 09:51, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 15:56, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Machado, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 15:11, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 08:47, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Borghardt Bueno, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 17:30, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Paiva de Mello, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 17:29, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela de Deus Cordeiro, Promotor(a) de Justiça**, em 29/06/2022, às 15:45, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça**, em 04/07/2022, às 08:50, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710185** e o código CRC **AC06788D**.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****TERMO DE COOPERAÇÃO MP Nº 038/2021**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA (SEAG) E DA JUSTIÇA (SEJUS), O MUNICÍPIO DE VIANA, O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. (CEASA/ES) A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA-FDV.

- Resumo -

Objeto: tem o objetivo fomentar e fortalecer o sistema de agricultura orgânica e agroecológica no âmbito do Município de Viana.**Vigência:** terá vigência de 05 (cinco) anos, no mínimo, contado a partir da data de sua assinatura.

Vitória, 04 de julho de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****CONVÊNIO MP Nº 011/2022**

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR MARCELO LUIS BABILON, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES E, DO OUTRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-MPES

- Resumo -

Objeto: tem por escopo a cessão do servidor MARCELO LUIS BABILON, servidor do Município de Itaguaçu-ES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 225112, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para prestar seus misteres na Promotoria de Justiça da Comarca de Itaguaçu-ES.**Vigência:** terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Vitória, 04 de julho de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****ACORDO DE COOPERAÇÃO MP Nº 002/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-MPES.

- Resumo -

Objeto: tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes com o objetivo de promover o fortalecimento e a articulação dos serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio de ações que promovam o aprimoramento e a qualificação dos serviços prestados pela Guarda Municipal da Serra.**Vigência:** terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Vitória, 27 de junho de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA****PORTARIA SPGA Nº 2607, de 04 de julho de 2022.**

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 15 dias, ao Promotor de Justiça FLÁVIO DE SOUZA SANTOS, a partir de 29.06.2022, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1137.0017914/2022-62.

Vitória, 04 julho de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA SPGA Nº 2608, de 04 de julho de 2022.**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Portaria PGJ nº 350/2020 e na Portaria SPGA nº 1296/2020,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO** o Resultado Final do Processo de Seleção de Prestador de Serviço Voluntário para a Promotoria de Justiça de Marilândia/Colatina, de acordo com o quadro abaixo:

Promotoria de Justiça de Marilândia/Colatina	
Classificação	Nome
1º	DANIELA BREDER PAULINO JUNQUILHO

Art. 2º Não cabe pedido de reconsideração ou recurso administrativo para o presente resultado conforme determina o parágrafo único do art. 10 da Portaria PGJ nº 350/2020.

Art. 3º Fica a candidata convocada a iniciar suas atividades junto à Promotoria de Justiça de Marilândia/Colatina, bem como para fins de firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para iniciar a prestação do serviço.

Vitória, 04 de julho de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA SPGA Nº 2609, de 04 de julho de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2571/2022, publicada no Diário Oficial de 01.07.2022, que designa a Promotora de Justiça, BIANCA SEIBEL PINTO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, (audiências), nos termos do art. 92, inciso II, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 14.07.2022.

PORTARIA SPGA Nº 2610, de 04 de julho de 2022.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2573/2022, publicada no Diário Oficial de 01.07.2022, que designa a Promotora de Justiça, CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO, para exercer também a função de 12º Promotor de Justiça da Promotoria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.1135.0004402/2021-05 (SEI - 1118057)



Acordo de Cooperação MP nº 038/2021
1º Termo Aditivo
Processo MP/nº 19.11.1135.0004402/2021-05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 038/2021. PROJETO DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA AGROECOLÓGICO E DA AGRICULTURA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE VIANA.

Objeto: Inclusão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE no Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021 que tem como objetivo fomentar e fortalecer o sistema agroecológico e da agricultura orgânica no âmbito do Município de Viana;

Origem: Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021, celebrado por meio do SEI nº 19.11.0048.0010489/2021-80, com o devido acompanhamento nos autos do Procedimento Administrativo nº 2021.0008.8467-26

Considerando que foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), representado pela Procuradora-Geral de Justiça e pela 6ª Promotora de Justiça Cível de Viana, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio das Secretarias do Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) e da Justiça (SEJUS), o MUNICÍPIO DE VIANA, o INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. (CEASA/ES) a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA, mantenedora da FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA FVDV;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021 foi publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Espírito Santo – DIMPES, edição de 05/07/2022;

Considerando que no Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021 as partes supracitadas se comprometeram a fazer cumprir os termos do projeto de fomento e fortalecimento do sistema agroecológico e da agricultura orgânica no âmbito do Município de Viana, seus objetivos, geral e específicos, envidando esforços e suas expertises no intuito de alcançar a finalidade de implantação do referido sistema;

Considerando que o SEBRAE foi convidado a celebrar e integrar o Acordo em comento dada a importância de seus conhecimentos técnicos e qualificação de pessoal adequados à consecução dos objetivos,

RESOLVEM, o MPES e o SEBRAE, firmar o PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

Fica incluído no Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021 o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, situada no endereço Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-435, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Sr. **PEDRO GILSON RIGO**, inscrito no CPF sob o nº 931.033.957-87, RG nº 803.299 SSP ES, e-mail pedro.rigo@es.sebrae.com.br e celular 27 99759-9997, bem como pelo seu Diretor de Atendimento Sr. **JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 036.111.327-72, RG nº 133.215 SSP ES, e-mail jose.vieira@es.sebrae.com.br e celular 27 98818-8356..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE:

- a) Promover o atendimento e capacitação às propriedades rurais com soluções identificadas a partir da atuação Agente Rural e os Agentes Territoriais.
- b) Abaixo algumas das possíveis ações a serem realizadas pelo SEBRAE/ES.

b.1) AGENTE RURAL	<ul style="list-style-type: none"> 1 - Atendimento individualizado para entender as dores dos produtores rurais de forma a sugerir ações para melhoria e profissionalização dos negócios; 2 - Contribuir para aplicação de ferramentas de inovação; 3 - Aproximar empresas / propriedades rurais e o ecossistema de inovação.
b.2) SOLUÇÕES SEBRAE	<ul style="list-style-type: none"> 1 - Certificação de Produtos Orgânicos; 2 - Adequação à regulamentação da produção orgânica no Brasil; 3 - Boas práticas agrícolas; 4 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); 5 - FIV – Fertilização In Vitro; 6 - Melhoria da Qualidade do Leite; 7- Metrologia – Ensaios: Análise de Alimentos para Adequação aos Sistemas de Inspeção; 8 - Consultoria Financeira Rural.

c) As soluções serão ofertadas mediante adesão dos empreendedores e seguirão a política de preços vigente.

d) Os atendimentos serão realizados conforme relação de potenciais clientes identificados e enviados previamente ao SEBRAE/ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo MPES no DIMPES – Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, atual meio de publicação oficial da

Casa, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO

Permanecem todas as demais cláusulas constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, ___ de de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ISABELA DE DEUS CORDEIRO
Promotora de Justiça

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE
PEDRO GILSON RIGO
Diretor Superintendente

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE
JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Diretor de Atendimento

Vitória-ES, 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **José Eugênio Vieira, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 16:38, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gilson Rigo, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 10:03, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça**, em 13/04/2023, às 17:51, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela de Deus Cordeiro, Promotor(a) de Justiça**, em 14/04/2023, às 12:38, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118057** e o código CRC **E37715E8**.

CidadES/TCES sob o ID 2023.500M1300001.01.0016**Processo MP 19.11.0032.0005400/2023-74****Contratado: MABOL COMERCIAL EIRELI - EPP (CNPJ: 21.612.343/0001-87)****- Resumo -****Objeto:** aquisição de **ÁGUA MINERAL**, com entregas programadas, para atendimento às unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.**Valor** R\$ 98.995,05.**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do dia 02/05/2023, vedada a sua prorrogação.**Dotação Orçamentária:** Atividade: 03.122.0048.2020 - Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação. Plano Orçamentário: 001702 - Apoio Administrativo.

Vitória, 13 de abril de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****CONVÊNIO MPES Nº 009/2023****CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO:****- Resumo -****Objeto:** tem por objeto oferecer vagas de estágio supervisionado, no âmbito do MPES, mediante concessão de bolsa de complementação educacional, seguro e auxílio-transporte, aos alunos de graduação e pós-graduação, conforme Portaria nº 4.247, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 22 de julho de 2014, da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA.**Vigência:** será de 05 (cinco) anos, a contar do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPES - Dimpes.

Vitória, 13 de abril de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MP Nº 038/2021****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 038/2021. PROJETO DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA AGROECOLÓGICO E DA AGRICULTURA ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE VIANA:****-Resumo -****Objeto:** Inclusão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE no Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2021 que tem como objetivo fomentar e fortalecer o sistema agroecológico e da agricultura orgânica no âmbito do Município de Viana.**Vigência:** terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir 04 de julho de 2022.

Vitória, 13 de abril de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****CONVIDAR**, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, as(os) demais membras(os) e servidoras(es) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do *Bate-papo com café - Criminalística: suas potencialidades e necessária integração com a atividade do MPES - 3º Encontro*, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e pelo Centro de Apoio Operacional Criminal (CACR), no dia 05 de maio de 2023, das 10h às 11h30. O evento será realizado de forma híbrida, transmitido de forma on-line por meio da plataforma Teams, e no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Ed. Promotor Edson Machado - Santa Helena - Vitória/ES. As informações para acesso serão divulgadas pelo e-mail institucional. As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Vitória-ES, 13 de abril de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****CONVIDAR**, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, as(os) membras(os) e servidoras(es) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem da *Palestra: Urnas Eletrônicas*, a ser realizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e pelo Centro de Apoio Operacional Eleitoral (CAEL), no dia 5 de maio de 2023, das 13h30 às 16h30, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Vitória/ES. As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Vitória-ES, 13 de abril de 2023.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA****ATA MP nº 004/2023****ID CidadES nº 2023.500M1300001.02.0002****Contratada: MALTA COMÉRCIO LTDA ME****- Resumo -****Objeto:** Registro de Preços para aquisição de DISPENSERS.**Valor: R\$ 20.995,00.****Vigência:** 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil posterior a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Dimpes), vedada a sua prorrogação.

Vitória, 06 de abril de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/04/2024 14:39:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-83GF0N>